

Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio de Janeiro

Estatuto Social

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado Rio de Janeiro, doravante denominado OABPrev-RJ, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e normas subsequentes, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado.

§ 1º - São Instituidores Fundadores do OABPrev-RJ, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro – OAB/RJ e a Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro – CAARJ.

§ 2º - O OABPrev-RJ tem sede e foro no Estado do Rio de Janeiro – RJ, podendo manter escritórios, agentes ou representações locais e regionais em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º - O OABPrev-RJ tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário constituídos por Instituidores, mediante contribuição de Participantes, de Assistidos, de Empregadores e ou de Instituidores, de acordo com os dispositivos do Regulamento dos Planos administrados e as leis aplicáveis.

§ 1º - O OABPrev-RJ poderá promover outros programas previdenciais, em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados, respeitada a legislação vigente, bem como promover o bem estar social dos Participantes, Assistidos e Beneficiários no que se refere a assuntos previdenciais.

§ 2º - Nenhum benefício ou serviço poderá ser criado ou majorado sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 3º - O OABPrev-RJ poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, **mediante aprovação prévia, por unanimidade dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão fiscalizador competente.**

Art. 3º - O OABPrev-RJ reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu regimento interno, pelo Regulamento dos planos de benefícios administrados, por instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação vigente aplicável às suas atividades.

Art. 4º - O prazo de duração do OABPrev-RJ é indeterminado e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

§ 1º - O OABPrev-RJ extinguir-se-á nos casos previstos em lei, com a distribuição do patrimônio aos seus participantes, inclusive assistidos, na proporção dos fundos individualmente constituídos para garantia dos compromissos do OABPrev-RJ, por meio do pagamento da reserva individual ou pela transferência dos recursos garantidores para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada, mediante aprovação do órgão fiscalizador competente.

§ 2º - Em caso de extinção do OABPrev-RJ será vedada a entrega de qualquer parcela do patrimônio dos planos aos respectivos Instituidores e ou Empregadores.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social do OABPrev-RJ tem a seguinte categoria de membros:

I - Instituidores Fundadores;

II - Instituidores não Fundadores;

III - Participantes; e

IV - Assistidos.

Art. 6º - São Instituidores Fundadores a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção do Rio de Janeiro, e a Caixa de Assistência do Advogados do Rio de Janeiro – CAARJ, conforme definido nos respectivos convênios de adesão.

Parágrafo único – Poderão ser admitidos como Instituidores não Fundadores demais pessoas jurídicas, que venham a aderir a plano de benefícios já instituído pelo OABPrev-RJ, mediante assinatura de convênio de adesão, ou quiserem instituir novo plano de benefícios de caráter previdenciário específico para seus associados ou membros, na forma do artigo 13.

Art. 7º - São Participantes as pessoas físicas, associados ou membros dos Instituidores, que aderirem a plano de benefícios por eles constituído, dentro das condições estabelecidas no respectivo Regulamento Específico.

Art. 8º - São Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada pelo plano de benefícios ao qual estejam vinculados.

Art. 9º - A admissão e a retirada de qualquer um dos Instituidores referidos neste Capítulo, será precedida de deliberação pelo Conselho Deliberativo do OABPrev-RJ, observado o convênio de adesão e condicionada à aprovação do órgão fiscalizador competente.

Art. 10 - As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor serão estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja celebração ou rescisão deverá ser submetida à aprovação do órgão fiscalizador competente.

Art. 11 - Os Instituidores, bem como os demais membros referidos no artigo 5º, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo OABPrev-RJ.

Parágrafo único – Independente do disposto no caput, os membros do quadro social não serão responsáveis em relação às obrigações contraídas pelo OABPrev-RJ, em virtude de atos regulares de gestão.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Art. 12 - Os benefícios assegurados aos Participantes e Assistidos terão seus valores, formas de concessão e custeio estabelecidos no Regulamento Específico do plano de benefícios ao qual estiverem vinculados, administrado pelo OABPrev-RJ, que disciplinará, ainda, os direitos e obrigações dos Participantes, Assistidos, Empregadores e Instituidores, no que diz respeito aos Institutos, Benefícios e Contribuições.

Art. 13 - Os Instituidores poderão instituir plano de benefícios específico para seus associados ou membros, estabelecida a respectiva fonte de custeio, o qual deverá ser previamente definido com a Diretoria Executiva do OABPrev-RJ após aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão fiscalizador competente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único - Independente do disposto no caput, benefícios adicionais aos previstos no respectivo Regulamento Específico poderão ser definidos com os Instituidores e incorporados ao plano de benefícios, se estabelecida a devida fonte de custeio, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo do OABPrev-RJ e pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 14 - Os benefícios previstos em cada Regulamento Específico do correspondente plano de benefícios, salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou quaisquer outras constrições, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.

CAPÍTULO IV – DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Seção I – Da Formação Do Patrimônio

Art. 15 – Os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios administrados pelo OABPrev-RJ são autônomos, livres e desvinculados de

qualquer outro órgão, entidade ou organização, inclusive dos Instituidores, Empregadores e dos gestores desses recursos, e serão constituídos por:

I - dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;

II - contribuições dos Participantes, inclusive Assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas no Regulamento dos planos de benefícios;

III - contribuições dos Empregadores e ou dos Instituidores, nos termos e condições previstos no Regulamento dos planos de benefícios, respeitado o disposto no parágrafo único deste artigo;

IV - bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos; e

V - rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores dos planos de benefícios.

Parágrafo único - As contribuições dos Empregadores e ou dos Instituidores em favor dos seus empregados ou associados e membros, estarão disciplinadas em instrumento contratual específico elaborado para essa finalidade, firmado com o OABPrev-RJ.

Seção II – Da Aplicação Do Patrimônio

Art. 16 - O OABPrev-RJ, para assegurar as obrigações assumidas, aplicará os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões de cada plano em conformidade com a legislação pertinente, com as diretrizes fixadas pelos órgãos regulador e fiscalizador competentes e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do respectivo plano de custeio, observando os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.

§ 1º - O patrimônio dos planos administrados pelo OABPrev-RJ não poderá, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos do OABPrev-RJ estabelecidos neste Estatuto e deverão levar em consideração a modalidade do plano de benefícios e as características de suas obrigações.

§ 2º - O OABPrev-RJ poderá instituir um Comitê de Investimentos, que terá como objetivo assessorar a Diretoria Executiva, em caráter consultivo, nas decisões relacionadas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

§ 3º - A composição e qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, bem como suas atribuições, duração e término do mandato, estarão disciplinados em Regimento Interno específico.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 17 - O exercício financeiro e contábil do OABPrev-RJ coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá o OABPrev-RJ elaborar e divulgar o relatório anual contendo, dentre outras informações, as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais dos planos de benefícios administrados, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 18 - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, no mês de novembro, o orçamento-programa.

§ 1º - Dentro de 20 (vinte) dias após a apresentação do orçamento-programa, o Conselho Deliberativo o discutirá e o aprovará, efetuando as alterações que entendam necessárias.

§ 2º - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo modificações no orçamento-programa, desde que os interesses do OABPrev-RJ o exijam e exista disponibilidade financeira.

§ 3º - Até 10 (dez) de fevereiro do ano subsequente ao exercício findo o relatório anual e os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre os mesmos deverá deliberar até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro.

Art. 19 - O OABPrev-RJ divulgará seu balanço e o relatório anual através do seu site na internet, encaminhando-o aos Instituidores, no prazo de 2 (dois) dias subsequentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – Os documentos previstos no caput serão divulgados também aos Participantes e Assistidos, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 20 – São órgãos estatutários do OABPrev-RJ:

I - De administração:

a) o Conselho Deliberativo; e

b) a Diretoria Executiva.

II - De controle interno: o Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma e pretexto, informações sobre atos e fatos relativos ao OABPrev-RJ dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos, exceto por força de lei ou determinação judicial.

§ 2º - É permitido tanto aos membros efetivos e suplentes dos Órgãos de Administração e Controle Interno a solicitação de licença sem remuneração pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 3º – Todas as licenças devem ser solicitadas ao Conselho Deliberativo, que não poderá permitir a licença simultânea do titular e do suplente de uma mesma vaga.

Art. 21 – Os membros dos órgãos estatutários da OABPrev-RJ poderão ser remunerados pelo exercício da função conforme está definido no Regimento Interno.

Seção I - Do Conselho Deliberativo

Art. 22 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura administrativa do OABPrev-RJ, de deliberação colegiada, responsável pela política geral de sua administração e dos planos de benefícios.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, cujo mandato será disciplinado no artigo 42, sendo 4 (quatro) membros titulares com respectivos suplentes, representantes dos Instituidores, e 2 (dois) membros titulares com respectivos suplentes eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de eleição direta, na forma prevista no Capítulo VII deste Estatuto, e terá a seguinte distribuição:

I - o primeiro representante será indicado pelo Instituidor cuja soma do patrimônio dos Participantes e Assistidos a ele vinculado for a maior;

II - o segundo representante será indicado pelo Instituidor cuja soma do patrimônio dos Participantes e Assistidos a ele vinculado for a segunda maior;

III - o terceiro representante será indicado pelo Instituidor que detiver o maior número de Participantes e Assistidos vinculados a ele;

IV - o quarto representante será indicado pelo Instituidor que detiver o segundo maior número de Participantes e Assistidos vinculados a ele;

V - o quinto representante será o primeiro colocado em eleição a ser realizada entre todos os Participantes e Assistidos; e

VI - o sexto representante será o segundo colocado em eleição a ser realizada entre todos os Participantes e Assistidos.

§ 1º - O valor do patrimônio mencionado nos itens I e II deste artigo, bem como o quantitativo (número de Participantes e Assistidos) mencionado nos seus itens III e IV serão apurados no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.

§ 2º - O presidente e o vice presidente serão eleitos dentre os membros do Conselho Deliberativo em eleição a ser realizada na primeira reunião deste Conselho, com a presença mínima de 4 (quatro) membros.

§ 3º - Se na primeira reunião do Conselho Deliberativo não houver sido alcançado o quórum mencionado no parágrafo 2º deste artigo, esta reunião será adiada para outra data, em prazo não posterior a 15 (quinze) dias, e assim sucessivamente, até que haja a eleição do presidente e vice presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência o vice-presidente, com direito ao voto de qualidade.

§ 5º - Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final.

§ 6º - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Deliberativo **deverão possuir certificação profissional para atuação no setor de previdência complementar fechada na forma da legislação aplicável.**

§ 7º - São instituições reconhecidas para a emissão da certificação mencionada no § 6º: ICSS – Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social; IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa; AMBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes, cabendo ao seu presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º - Não atingido o quorum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 5 (cinco) dias, contado da convocação, e se instalará com a presença de, no mínimo, metade dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º - O Diretor Presidente da Diretoria Executiva **poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, desde que convidado pelo presidente deste.**

§ 5º - No caso de vacância de algum dos membros do Conselho Deliberativo, o mesmo será substituído por seu suplente e a vaga do suplente será suprida na forma prevista no art. 45 deste estatuto.

Art. 25 - Na ausência justificada de quaisquer dos membros titulares do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 26 - Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que se dará num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 27 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - política geral de administração do OABPrev-RJ e de seus planos de benefícios;

II - alterações deste Estatuto;

III - alterações do Regulamento dos planos de benefícios, bem como implantação e extinção de plano;

IV - admissão e retirada de Instituidor;

V - criação e alteração do regimento interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos, bem como do processo de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos;

VI - plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e do OABPrevRJ, política de investimentos e programações econômico-financeiros e orçamentárias;

VII - nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto, respeitando-se os requisitos do art. 44 e §§;

VIII - aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário dos planos de benefícios administrados pelo OABPrev-RJ;

IX - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva e de processo administrativo disciplinar;

X - aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para o OABPrev-RJ;

XI - aceitação de bens com cláusula condicional;

XII - matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Comitê de Investimentos;

XIII - orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais do OABPrev-RJ, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

XIV - instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;

XV - realização de eleições para os cargos de conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, estabelecendo as regras para tanto;

XVI - instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida neste Estatuto;

XVII - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas;

XVIII - casos omissos deste Estatuto, do Regulamento dos planos de benefícios ou das normas internas do OABPrev-RJ.

Parágrafo único – Sem prejuízo das atribuições da Diretoria Executiva previstas neste Estatuto, o Conselho Deliberativo poderá contratar serviços especializados de terceiros, em caráter eventual, para auxiliá-lo em suas deliberações.

Art. 28 – Poderão apresentar propostas de discussão junto ao Conselho Deliberativo:

- 1) Presidente do Conselho Deliberativo;
- 2) Diretor Presidente do OABPrev-RJ;
- 3) Pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – As proposições a serem apresentadas ao Conselho Deliberativo deverão ser previamente apresentadas à Diretoria Executiva, a qual deverá, se for o caso, instruir a proposição com informações e documentos necessários para uma melhor análise da questão a ser discutida.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 29 - A Diretoria Executiva é órgão de administração geral do OABPrev-RJ, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, dos regimentos internos e do Regulamento dos planos, bem como executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política de administração emanada do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria Executiva **será composta por 2 (dois) membros**, indicados pelo Conselho Deliberativo, com a duração de mandato prevista no artigo 42, sendo **eles os seguintes**:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Financeiro;

§ 2º - A Diretoria Executiva, que atuará como órgão colegiado, reunir-se-á, **de forma ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento assinado do Diretor Financeiro**;

§ 3º - A Diretoria Executiva **deliberará por unanimidade de votos**.

§ 4º - **Os membros da Diretoria Executiva** responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados ao OABPrev-RJ por atos ilícitos, ação ou omissão para os quais tenham concorrido, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 5º - Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicado formal ao presidente do Conselho Deliberativo.

§ 6º - O Diretor Financeiro substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§ 7º - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão possuir certificação profissional **para atuação no setor de previdência complementar fechada na forma da legislação aplicável**.

Art. 30 - O administrador estatutário tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento das aplicações dos recursos dos planos de

benefícios administrados pelo OABPrev-RJ, bem como pela prestação das informações relativas à aplicação desses recursos ao órgão fiscalizador competente, sem prejuízo da responsabilidade dos demais diretores, será escolhido dentre os membros da Diretoria Executiva, conforme constar do respectivo Regimento Interno e terá seu nome informado ao referido órgão.

Art. 31 - Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas do OABPrev-RJ e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - fazer divulgar o edital de convocação das eleições dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, representantes dos Participantes e Assistidos;

III - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

a) os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;

b) a prestação de contas anuais;

c) as avaliações atuariais dos planos de benefícios;

d) o orçamento anual do OABPrev-RJ;

e) as propostas de diretrizes básicas para aplicação das reservas técnicas, fundos e provisões;

f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa do OABPrev-RJ;

g) a proposta de instituição de novos planos de benefícios; e

h) a proposta de alteração deste Estatuto e do Regulamento dos planos de benefícios, bem como sua implantação ou extinção.

V - deliberar sobre:

a) a escolha das instituições financeiras para administração dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios;

b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens do OABPrev-RJ;

c) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;

d) a contratação de auditor independente e atuário, observadas as disposições internas aplicáveis;

e) o modelo e estrutura organizacional do OABPrev-RJ, bem como o plano de cargos e salários; e

f) a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que os planos de benefícios da OABPrev-RJ tiverem participações acionárias, deverão ser referendadas pelo Conselho Deliberativo, conforme os interesses específicos do plano de benefícios detentor da posição acionária;

VI - proposta de adesão e a solicitação de retirada de Instituidores;

VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

VIII - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e ao Comitê de Investimentos os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX - outros assuntos do OABPrev-RJ sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 32 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas;

II - ao longo do exercício do mandato prestar serviços, na condição de empregado, inclusive estatutário, a instituições integrantes do sistema financeiro, com fins lucrativos.

Art. 33 - Compete ao Diretor Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, o Regulamento dos planos de benefícios e outros atos internos do OABPrev-RJ, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;

II - supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

III - representar o OABPrev-RJ ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

IV - representar o OABPrev-RJ em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dele, os respectivos atos;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - contratar e dispensar empregados, **podendo delegar esta tarefa ao Diretor Financeiro;**

VII - solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade do OABPrev-RJ, dando ciência à Diretoria Executiva;

VIII - fazer divulgar, por meio de boletim informativo publicado no site do OABPrev-RJ ou pelos meios de comunicação impressos usualmente adotados, os atos e fatos de gestão;

IX - informar ao órgão fiscalizador competente o responsável pelas aplicações dos recursos garantidores dos planos, na forma da lei;

X - fornecer às autoridades competentes as informações sobre o OABPrev-RJ que lhe forem solicitadas;

XI - praticar outros atos de gestão não discriminados acima, mas que estejam entre atribuições de competência do cargo.

Art. 34 - Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com observância do Estatuto, do regimento interno, do Regulamento dos planos de benefícios, além de:

I - dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;

II - propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;

III - praticar outros atos de gestão não discriminados acima, mas que estejam entre atribuições de competência do cargo; e

Parágrafo único - No caso de vacância de algum dos membros da Diretoria Executiva a mesma será suprida na forma prevista no art. 45 deste Estatuto.

Art. 35 - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados nas condições e termos fixados no Regimento Interno.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do OABPrev-RJ, cabendolhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, cujo mandado está previsto no artigo 42, com a seguinte distribuição:

I - 1 (um) membro titular e respectivo suplente, representantes dos Instituidores;

II - 1 (um) membro titular com respectivo suplente, eleito por e dentre os Participantes e Assistidos, que obtiver o maior número de votos, mediante processo de eleição direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo, na forma do art. 47 deste Estatuto;

III - 1 (um) membro titular com respectivo suplente, eleito por e dentre os Participantes e Assistidos, que obtiver o segundo maior número de votos, mediante processo de eleição direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo, na forma do art. 47 deste Estatuto;

§ 1º - O membro titular e respectivo suplente, representantes dos Instituidores será escolhido por votação entre os Instituidores.

§ 2º - Os membros titulares com respectivos suplentes, previstos nos incisos II e III deste artigo, serão eleitos por e dentre Participantes e Assistidos, mediante processo de eleição direta, na forma prevista no Capítulo VII deste Estatuto.

§ 3º - O presidente do Conselho Fiscal será eleito por e dentre os seus membros, cabendo a este escolher o seu vice.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir certificação profissional para atuação no setor de previdência complementar fechada na forma prevista na legislação aplicável.

Art. 37 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente na última quinzena de cada trimestre civil, com exceção do 4º trimestre onde será na última vintena e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º - O quórum mínimo de instalação do Conselho é de 2 (dois) representantes. Não atingindo quórum, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 5 (cinco) dias, contado da convocação, que incluirá os suplentes e se instalará com a presença de pelo menos 2 (dois) dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou email, sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 38 - Na ausência de qualquer um dos membros titulares do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 1º - Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o vice-presidente.

§ 2º - Em impedimento do cargo de presidente do Conselho Fiscal assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste. No caso de vacância a vaga será preenchida na forma do art. 45 deste Estatuto.

§ 3º - Aqueles que tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo do OABPrev-RJ, somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) meses do fim do último mandato exercido nos referidos órgãos, e se suas contas foram aprovadas na época.

Art. 39 – Incumbe ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais;

II - emitir parecer sobre o Balanço Anual e as demonstrações contábeis, bem como sobre o relatório anual dos gestores dos recursos garantidores;

III - examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos do OABPrev-RJ;

IV - apontar eventuais irregularidades verificadas, informando-as ao Conselho Deliberativo, sempre acompanhadas de parecer técnico de profissional ou empresa especializados contratados pelo OABPrev-RJ, observado o artigo 40, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras;

V - lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames de sua competência procedidos;

VI - emitir, para apresentação ao Conselho Deliberativo, em tempo hábil para tomada de decisão, relatórios de controles internos dos negócios e das operações, pelo menos semestralmente, que contemplem o conteúdo previsto no artigo 19 da Resolução CGPC nº 13, de 01.10.2004, ou qualquer outro normativo que venha a ampliá-lo ou substituí-lo nesse aspecto;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor; e

VIII - outras incumbências legais.

Parágrafo único - A omissão por parte do conselheiro fiscal em apontar eventuais irregularidades que tiver conhecimento, conforme previsto no inciso IV deste artigo, poderá ensejar sua responsabilização, salvo se este fizer constar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar ao Conselho Deliberativo.

Art. 40 - No desempenho de suas atribuições poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise e emissão de parecer sobre atos ou resoluções adotados na administração dos planos de benefícios e dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, observando-se a disponibilidade financeira do OABPrev-RJ.

Seção IV - Do Regime Do Exercício Do Mandato Dos Membros Dos Órgãos Estatutários

Art. 41 - São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos órgãos de Administração e de Controle Interno, além de outros que porventura venham a ser instituídos, na forma deste Estatuto ou previstos em lei:

I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, observada a legislação vigente aplicável.

§ 2º - Ao assumir e ao deixar o cargo, os conselheiros e diretores do OABPrev-RJ deverão apresentar declaração de bens, revestidas das formalidades legais, inclusive a Declaração ao Imposto de Renda do último exercício anterior à assunção do mandato.

§ 3º - Os candidatos a exercerem cargo na Diretoria Executiva **poderão ser profissionais de mercado vinculados ou não aos planos de benefícios administrados pela Entidade.**

Art. 42 - O mandato dos membros dos órgãos estatutários terá a seguinte duração:

I - Conselho Deliberativo: 4 (quatro) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida uma recondução;

a) Nos casos de vacância do cargo do membro titular, o suplente exercerá somente o tempo restante do mandato, considerando este período para efeito de recondução;

II - Diretoria Executiva: 4 (quatro) anos, contados da posse, sendo permitida a recondução;

III - Conselho Fiscal: 4 (quatro) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida uma recondução;

a) Nos casos de vacância do cargo do membro titular, o suplente exercerá somente o tempo restante do mandato, considerando este período para efeito de recondução.

Art. 43 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - perda da qualidade de Participante ou Assistido;

III - condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;

IV - penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável.

Art. 44 - A instauração, pelo Conselho Deliberativo, de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará o afastamento do conselheiro titular ou diretor até conclusão dos trabalhos, momento em que seu suplente ou substituto, conforme o caso, responderá provisoriamente pelas respectivas atribuições.

§ 1º - O encerramento dos trabalhos afetos ao processo administrativo, previsto no caput, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida apenas uma prorrogação justificada por igual período.

§ 2º - Para os conselheiros eleitos ou indicados e aos membros enquadrados nas disposições do § 2º do art. 20, o período de afastamento previsto no caput não ensejará a prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término dos seus mandatos.

§ 3º - Serão assegurados aos indiciados por processo administrativo disciplinar as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 45 - No caso de vacância, devendo esta ser entendida como ausência permanente e não temporária durante o mandato, as vagas serão assim preenchidas:

I – No caso de **vacância** na Diretoria Executiva, **o diretor remanescente acumulará as funções do diretor afastado até que o quadro venha ser restabelecido, com observância das normas aplicáveis, no prazo máximo de 60 dias. Ao fim desse prazo, o Conselho Deliberativo deverá ter procedido à recondução do diretor afastado ou à indicação de um novo diretor;**

II – No caso de vaga no Conselho Deliberativo a mesma deverá ser preenchida pelo Instituidor que indicou o membro faltante, no prazo de trinta dias, ou pelo terceiro candidato mais votado no caso de vaga destinada aos Assistidos ou Participantes, no prazo máximo de noventa dias;

a) Caso não haja mais candidatos dos Assistidos ou dos Participantes o Conselho Deliberativo irá indicar um membro provisório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que necessariamente será um filiado a OABPrev-RJ, com no mínimo 3 (três) anos de filiação.

b) Serão convocadas novas eleições para o preenchimento das vagas de Assistidos ou Participantes caso a mesma venha a ocorrer faltando mais de noventa dias para nova eleição do Conselho Deliberativo. Nesta hipótese, durante o período de vacância, antes de finalizada a nova eleição, a vaga em questão será ocupada provisoriamente pelo membro indicado na alínea “a” deste artigo. Na hipótese da vacância ocorrer quando faltar menos de noventa dias para nova eleição, a recomposição dos cargos está dispensada.

c) Durante o período de vacância deverá ser respeitada nas deliberações a proporcionalidade mínima da composição de Participantes e Assistidos.

III – No caso de vaga no Conselho Fiscal a mesma deverá ser preenchida pelo responsável pela indicação, caso se tratar de vaga destinada ao Instituidor, ou pelo terceiro candidato mais votado, caso se trate de vaga destinada aos Assistidos ou Participantes, tudo no prazo máximo de noventa dias;

a) Caso não haja mais candidatos dos Assistidos ou Participantes o Conselho Deliberativo irá indicar um membro provisório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que necessariamente será um filiado a OABPrev-RJ, com no mínimo 3 (três) de filiação.

b) Caso falte mais de noventa dias para nova eleição do Conselho Fiscal será convocada nova eleição para o preenchimento da vaga dos Assistidos, devendo essa vaga ser ocupada provisoriamente pelo membro indicado na alínea “a” deste artigo. Caso falte menos de noventa dias, a recomposição dos cargos estará dispensada.

c) Durante o período de vacância deverá ser respeitada nas deliberações a proporcionalidade mínima da composição de Participantes e Assistidos.

CAPITULO VII – DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E INDICAÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Art. 46 – Todos os membros dos órgãos de administração e controle interno da OABPrev-RJ deverão respeitar os seguintes requisitos, além daqueles que já estejam previstos neste Estatuto:

I – CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL:

- a) serem advogados regularmente inscritos junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro;
- b) caso a vaga em questão seja dos Assistidos ou Participantes, estes deverão ter no mínimo 1 (um) ano de filiação junto a OABPrev-RJ.

II – DIRETORIA EXECUTIVA:

a) A experiência exigida no inciso I do art. 41 deverá ser pelo menos de 3 (três) anos.

Art. 47 - O Conselho Deliberativo irá elaborar o Regulamento Interno das Eleições e a Diretoria Executiva instituirá Comissão Eleitoral com 3 (três) membros, para organizar e realizar as eleições previstas nos artigos 23 e 36 deste Estatuto, devendo ser garantida a presença de Participantes e Assistidos.

§ 1º - A comissão eleitoral deverá ser instituída com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência a data marcada para a eleição.

§ 2º - A OABPrev-RJ deverá fornecer toda a estrutura técnica ou financeira necessária para a realização do pleito eleitoral.

§ 3º - Caso haja viabilidade técnica a apuração da eleição poderá ser assistida pelos candidatos. Na hipótese de não ser viável este procedimento serão sorteados cinco representantes entre os candidatos que poderão assistir a apuração.

§ 4º - O resultado da eleição deve ser divulgado no prazo máximo de quinze dias contados da data da eleição, devendo o mesmo ser feito com a mais ampla divulgação possível, inclusive com exposição em destaque no site da OABPrev-RJ.

§ 5º - A comissão eleitoral deverá eleger um presidente que será o responsável pelos contatos e divulgação dos resultados.

§ 6º - O período e prazo de inscrição deverão ter ampla divulgação, sendo no mínimo colocado em destaque no sítio eletrônico da OABPrev-RJ.

§ 7º - Deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o período de inscrição, podendo ser majorado até o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 8º - Eventuais situações não previstas neste Estatuto e que sejam relacionadas ao Pleito Eleitoral deverão ser resolvidas pela Comissão Eleitoral. Essas decisões, entretanto, poderão ser revogadas pelo Conselho Deliberativo, em votação com maioria qualificada de 2/3 de seus membros.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 48 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão proferida.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de consequências graves para o OABPrev-RJ ou para o recorrente.

Art. 49 - O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados na forma do artigo precedente.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 50 - Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador competente, observados os casos previstos em lei e no respectivo Regulamento, quaisquer dos planos de benefícios administrados pelo OABPrev-RJ poderão ser extintos por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Aprovada a extinção de qualquer plano de benefício administrado pelo OABPrev-RJ e observada a legislação em vigor, os recursos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante metodologia descrita em nota técnica atuarial elaborada pelo atuário responsável pelo plano, que comporá a documentação exigida em lei para extinção de planos.

§ 2º - Encontrando-se o plano de benefícios em difícil situação econômico-financeira o OABPrev-RJ, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos Instituidores e à aprovação do órgão fiscalizador competente, plano de recuperação para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.

§ 3º - Os casos omissos deste Estatuto, referentes à extinção de qualquer dos planos de benefícios administrados pelo OABPrev-RJ, ou na hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão fiscalizador competente, das disposições pertinentes constantes no convênio de adesão.

CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 51 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador competente.

Parágrafo único - As alterações deste Estatuto não poderão contrariar os objetivos do OABPrev-RJ ou prejudicar direitos adquiridos pelos Participantes, Assistidos e seus respectivos beneficiários.

Art. 52 - As alterações deste Estatuto deverão ser comunicadas aos Participantes e Assistidos, por meio impresso ou eletrônico, em até 30 (trinta) dias após serem aprovadas pelo órgão fiscalizador competente.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil, observadas as demais disposições do Regulamento de cada plano de benefícios.

Art. 54 - Os membros dos órgãos estatutários e os Instituidores, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com o OABPrev-RJ, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante ou Assistido.

Art. 55 - O primeiro colegiado dos membros dos órgãos estatutários do OABPrevRJ, de mandato encerrado em fevereiro de 2008, se instalou com os membros do Instituto Assistencial dos Advogados do Rio de Janeiro - IASAERJ, seu antecessor, até a realização das eleições e indicação de novos membros na forma deste Estatuto.

Art. 56 – A OABPrev-RJ irá adotar medidas para garantir que os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal:

I - tenham conhecimento da legislação e regulação aplicáveis à previdência complementar, bem como das normas internas que disciplinam suas funções e sua atuação;

II - participem de ações de certificação em instituições de reconhecido mérito pelo sistema financeiro ou pelo sistema de previdência complementar;

III - participem de programa de educação financeira e previdenciária;

IV - mantenham padrões éticos de conduta em todas as atividades por eles desenvolvidas;

V - mantenham conhecimento atualizado das matérias relacionadas à previdência complementar.

§ 1º - A EFPC deve assegurar aos membros o acesso a treinamento para o exercício de suas funções.

Art. 57 - Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação de Portaria específica publicada no Diário Oficial da União pelo órgão fiscalizador competente.

III - atendimento simplificado (20 min.); e
 IV - atendimento específico (20 min.).
 3.2 Quando houver a normalização do TMAA e TMEA-AP da unidade, o servidor poderá compensar as horas em greve com horas de trabalho além da jornada com a análise e conclusão de serviços, priorizando-se os seguintes grupos de serviços (nesta ordem):
 I - manutenção de benefícios e atualização de cadastro (priorizando-se os serviços relacionados ao pagamento de benefícios);
 II - benefícios por incapacidade (acertos pós-perícia, acertos para marcação de perícia, pendência administrativa SABI, etc.); e
 III - reconhecimento inicial de direitos (Salário-Maternidade, Pensão por Morte, Auxílio-Reclusão, BPC ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e Aposentadorias).

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
 TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS DOS SERVIDORES QUE ADERIRAM À GREVE

Nome completo do servidor	Matrícula nº	Unidade em que atua
Nome completo da chefia imediata	Matrícula nº	Unidade em que atua
Período de Execução do Plano de Trabalho (data de início e data de término da compensação)		
Compromisso / Atividades a serem desempenhadas (devem ser quantificáveis para análise e validação da chefia imediata)		
Descrição das Atividades:		
Total pactuado do plano em horas/pontos (equivalente aos dias da paralisação)		

Para os servidores de Programa de Gestão e Desempenho - PGD por produto, a compensação deverá ocorrer mediante um plano de trabalho específico de pactuação com a Chefia. A chefia imediata deverá acompanhar o cumprimento da reposição e comunicar ao dirigente de gestão de pessoas qualquer descumprimento aos termos deste Plano de Trabalho. Assinam em comum acordo,

NOME DO SERVIDOR	NOME DA CHEFIA IMEDIATA
Cargo	Cargo

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
 TERMO DE ACORDO Nº 37/2024 PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS DOS SERVIDORES QUE ADERIRAM AO Programa de Gestão e Desempenho POR PRODUTO

Nome completo do servidor	Matrícula nº	Unidade em que atua
Nome completo da chefia imediata	Matrícula nº	Unidade em que atua
Compensação a que se referem os débitos		
Produto		
Período de Execução do Plano de Trabalho (data de início e data de término da compensação)		
Compromisso/atividades a serem desempenhadas (devem ser quantificáveis para análise e validação da chefia imediata)		
Descrição das Atividades:		
Total pactuado do plano em produto (equivalente aos dias não trabalhados)		

A chefia imediata deverá acompanhar o cumprimento a reposição e comunicar ao dirigente de gestão de pessoas qualquer descumprimento aos termos deste Plano de Trabalho. Assinam em comum acordo,

NOME DO SERVIDOR	NOME DA CHEFIA IMEDIATA
Cargo	Cargo

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL

DESPACHO DECISÓRIO SRSUL/INSS Nº 70, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024

Assunto: Processo nº 35346.000748/2016-51.
 Ementa: Alienação de Imóvel do FRGPS ao Município de Florianópolis/SC, decorrente de acordo judicial.

RELATÓRIO

Trata-se de alienação judicial do imóvel localizado na Rua São Cristóvão, bairro Capoeiras, em Florianópolis/SC, registrado sob a Matrícula nº 66.226, do 3º Registro de Imóveis da localidade (17140806).

Na Ação de Reintegração de Posse nº 5024125-96.2018.4.04.7200, tramitada na 6ª Vara Federal de Florianópolis, houve condenação do Município de Florianópolis por invasão de parte de área pertencente à Autarquia, utilizada para a ampliação do cemitério municipal. Diante da impossibilidade de restituir o imóvel no estado original, o Município foi condenado a indenizar o Instituto Nacional do Seguro Social.

O crédito foi integralmente quitado pelo Município de Florianópolis/SC, por meio de precatórios, conforme comprova a documentação anexada ao Ofício n. 00988/2024/B-EATE/EADM4/PGF/AGU (17422654).

A baixa do imóvel foi realizada no SGIWEB (17066890) e no SIAFI (17526808).

DECISÃO

Com base nas competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, no Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.678, de 29 de abril de 2024, nas manifestações constantes do Processo Administrativo nº 35346.000748/2016-51, na Ação de Reintegração de Posse nº 5024125-96.2018.4.04.7200, da 6ª Vara Federal de Florianópolis, e no Ofício nº 00988/2024/B-EATE/EADM4/PGF/AGU (17422654); AUTORIZO a alienação do imóvel localizado na Rua São Cristóvão, bairro Capoeiras, em Florianópolis/SC, registrado sob a Matrícula nº 66.226, do 3º Registro de Imóveis de Florianópolis, ao MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC.

ALBERTO CARLOS FREITAS ALEGRE
 Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 733, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007479/2024-37, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto do Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio de Janeiro, CNPJ nº 01.727.770/0001-01, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

PORTARIA PREVIC Nº 754, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000357/2024-10, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios - UNIPREV, CNPB nº 2005.0027-47, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar PREVUNISUL, CNPJ nº 07.719.843/0001-91.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

PORTARIA PREVIC Nº 758, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003319/2024-19, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência Eatonprev, CNPB nº 1990.0001-18, administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão, CNPJ nº 67.846.188/0001-64.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

